

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O SERVIÇO NACIONAL DE  
APRENDIZAGEM RURAL  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO MATO  
GROSSO – SENAR-AR/MT E A EMPRESA  
TELEFONICA BRASIL S.A.**

Pelo presente instrumento o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL DE MATO GROSSO – SENAR/MT**, inscrito no CNPJ nº 04.264.173/0001-78, com sede na Rua Engenheiro Edgard Prado Arze, s/nº, Quadra 1, setor A, Centro Político Administrativo, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Administrativo **Sr. NORMANDO CORRAL**, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador do RG nº 9.640.299 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 286.226.776-72, residente e domiciliado em Tangará da Serra/MT, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a **TELEFONICA BRASIL S.A** (Nome fantasia: \*\*\*\*\*), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, localizada na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, Nº 1376, Bairro: Cidade Monções em São Paulo – SP CEP 04.571-936, e-mail telefonica@telefonica.com, telefone (11) 3430-0000, neste ato representada por seus procuradores **SRA. ANDRESSA SIMONE MERTINS DE OLIVEIRA** brasileira, casada, formada em Mercadologia, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3079109264 SSP/RS e inscrito no CPF nº 822.144.090-68 e o **SR. CLAITON MERG CARVALHO**, brasileiro, casado, formado em Administração, portador da Cédula de Identidade RG nº 5016055898 SSP/RS e inscrito no CPF nº 404.943.900-00a seguir denominada **CONTRATADA**, considerando a homologação e adjudicação do objeto da Licitação de que trata o **Pregão Eletrônico nº 082/2021/SENAR-MT**, assim como com fundamento no **inciso V do art. 5º**, do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, em conformidade com os princípios básicos da **legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, economicidade, publicidade, probidade** e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

1.1. Fazem parte do presente Contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem a proposta apresentada pela **CONTRATADA** e demais documentos que compõe os autos do processo de contratação, cujo teor considera-se conhecido e acatados pelas partes e os quais passam a fazer parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET COM VELOCIDADE DE 400 MBPS FULL, COM GARANTIA DE BANDA (LINK PRIMÁRIO)**, de acordo com

proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme etapas e serviços a serem entregues descritos a seguir:

LOTE 01						
Item	Descriativo	Unid.	Quant.	Marca/Modelo.	Valor (R\$)	
					Unitário	Total Anual
01	Solução de acesso à Internet, com velocidade de 400Mbps "Full", com garantia de banda. Link principal.	Mensal	12	Roteador: Cisco/ISR 4451/K9	R\$ 7.220,29	R\$ 86.643,48
<b>VALOR TOTAL R\$ 86.643,48 ( oitenta e seis mil seiscentos e quarenta e três reais e quarenta e oito centavos)</b>						

**2.2.** Ao assinar o presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a fornecer os serviços contratados, conforme objeto supracitado e as demais cláusulas constantes neste instrumento, de acordo com as exigências e obrigações assumidas e detalhadas na proposta firmada pela **CONTRATADA**;

**2.3 Deverão ser preparados e apresentados relatórios sobre o planejamento e execução das atividades.**

**2.3.1.** É de responsabilidade da contratada, todo o fornecimento e instalação de tubulações, obras civis, acessórios e suporte para o atendimento do serviço. **O lançamento de cabo interno será por conta da contratada.**

**2.3.2.** Deverá ser estabelecido um único responsável pelos serviços que será o ponto de contato entre a contratada e a contratante.

**2.3.3.** O **SENAR/MT** e se reserva o direito de avaliar as características técnicas especificadas por seus próprios meios ou por intermédio de terceiros por ele designados.

**2.3.4** Todo acesso às instalações do **SENAR/MT** por pessoal técnico da contratada ou de seus prepostos, deverá ser previamente comunicado ao gestor do Contrato, por e-mail e/ou pelo telefone: (65) 3928-4871.

**2.3.5** Somente depois da emissão do Termo de Recebimento (circuito e/ou serviço) pelo **SENAR/MT**, será iniciada a cobrança do circuito e/ou serviço contratado.

**2.3.6** Para emissão do Termo de Recebimento pelo **SENAR/MT** do circuito e serviço, as seguintes condições devem ser satisfeitas, concomitantemente:

**2.3.6.1** Acesso a sites na internet;

**2.3.6.2.** Disponibilidade e testes da largura de Banda Contratada via sites homologados pela Anatel;

**2.3.6.3** A contratada deverá entregar todo o equipamento instalado e configurado com os blocos de IP's prontos para acessar internet;

**2.3.6.4** A Prestadora deverá disponibilizar equipamento de roteamento compatível com os



equipamentos em uso no **SENAR/MT** padrão Cisco;

**2.3.6.5** O equipamento roteador, fornecido pela Prestadora, será configurado pela Contratada sendo vistoriado e fiscalizado pelo **SENAR/MT**;

**2.3.6.6** A prestadora do serviço deverá demonstrar ao quadro técnico do **SENAR/MT**, que o circuito de acesso à Internet atende às características solicitadas tanto na entrega do circuito ou a qualquer momento quando o **SENAR/MT** vier a solicitar;

**2.3.6.6.1** As medições não acarretarão custos ao **SENAR/MT**, desde que não ultrapasse o quantitativo de 01 (uma) solicitação bimestral.

**2.3.6.7** O equipamento deverá possuir fontes de alimentação com entrada para 115 e 220 volts alternados e frequência de 60hz; e

**2.3.6.8** O equipamento deverá permitir monitoramento por SNMP (versões 1, 2), que deverá ser disponibilizado conforme comunidade pré-estabelecida pela equipe de TI do Senar, para que seja adicionada no serviço de monitoramento interno do Senar.

**2.3.6.9** Deverá ser fornecido suporte completo a todas as funcionalidades do serviço prestado, independentemente de a funcionalidade estar ou não descrita nesta TR.

**2.3.6.10** O serviço deverá suportar a implementação de VPN (Redes Privadas Virtuais) de terceiros.

**2.3.6.11** A prestadora deverá utilizar, internamente no **SENAR/MT**, somente material não susceptível a propagação de fogo.

**2.3.6.12** A prestadora deverá fornecer suporte técnico caso haja algum problema na configuração do equipamento roteador.

**2.3.6.13** A prestadora do serviço deverá possuir um sistema de monitoramento e/ou gerenciamento ativo dos serviços fornecidos, até a entrada na rede do SENAR, visando à tomada de ações pró-ativas e reativas com o objetivo de obter o melhor desempenho e disponibilidade dos serviços.

**2.3.6.14** A prestadora é a responsável pela identificação e resolução de problemas que afetem o desempenho e a operacionalidade dos serviços contratados.

**2.3.6.15** A prestadora deverá recuperar os serviços e/ou circuitos contratados em um prazo de até 6 (seis) horas.

## **2.4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**2.4.1.** Serviço de comunicação de dados, em unidade de banda de no mínimo 400 mbps (megabits por segundo), interligando o **SENAR/MT** com a rede mundial de computadores – Internet, através de tecnologia que possa prover garantia de banda de no mínimo 99%;

**2.4.2.** O **SENAR/MT** possui uma infraestrutura tecnológica baseada em uma rede de comunicação de dados centralizada, localizadas na cidade de Cuiabá, CPA, Estado de Mato Grosso, que necessitam disponibilizar às suas Regionais (Pontos Remotos), uma solução de acesso à Intranet de sua sede;

### 2.4.3. ACORDOS DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

**2.4.3.1.** Refere-se ao serviço de comunicação de dados Internet (rede mundial de computadores). Este acordo estabelece parâmetros de nível de serviço (SLA) esperados pelo **SENAR/MT** para a prestação de serviço de comunicação de dados.

### 2.4.4. RESULTADOS ESPERADOS

**2.4.4.1** Com a evolução tecnológica atual, as necessidades de soluções que agreguem transmissões de dados para Acesso à Internet, ou de Acesso da sede da Intranet associada, transparente à protocolos, tornam-se necessárias e vão permitir ao **SENAR/MT** prestar os melhores serviços aos seus colaboradores internos e externos:

**2.4.4.1.1** Disponibilizando uma infraestrutura com disponibilidade e largura de banda compatível com as necessidades dos recursos computacionais da Sede do **SENAR/MT**, seja para as necessidades de acesso à sede da Intranet, seja, para as necessidades de acesso à Internet; e

**2.4.4.1.2** Possibilitar aos colaboradores dos Pontos Remotos, o uso de aplicações com conceitos de grupo trabalho, agenda corporativa, controle de documentos, correio eletrônico, acesso remoto arquivos etc.

### 2.4.5. REQUISITOS E SLA PARA O SERVIÇO DE INTERNET

**2.4.5.1.** Referem-se ao circuito de dados para conexão do **SENAR/MT** à rede mundial de computadores, com acessos de última milha terrestre. Poderão ser utilizados enlaces de comunicação do tipo fibra óptica, sem prejuízo dos prazos de implantação, restrições e critérios de desempenho estabelecidos nesta especificação.

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS	REFERÊNCIA
Velocidade do Link – Especifica a velocidade tanto de DOWNLOAD quanto de UPLOAD (link full).	400 Mbps (megabits por segundo)
Disponibilidade de Serviço – Relação entre o tempo de operação plena e prejudicada no período de 30 dias.	99%
Banda mínima garantida – banda mínima disponível para acesso à Internet.	100% da largura de banda contratada
Taxa de perda de pacote – taxa máxima admissível de perda de pacotes dentro do link contratado.	Menor que 1%

Prazo de Resposta – Período máximo para o deslocamento de técnico da contratada até o endereço associado à reclamação de suporte (se necessário o deslocamento).	2 horas
Prazo de Solução – Período máximo para o restabelecimento do serviço, contado a partir do momento da abertura do chamado até a finalização do atendimento.	4 horas
Prazo Mínimo de notificação de manutenção preventiva ou Atualização de recursos técnicos – Período mínimo entre a notificação do cliente pela operadora até o início da interrupção programada.	7 (sete) Dias
Abertura de Chamado – Disponibilidade de atendimento para Solicitações de reparos, Help Desk da Operadora contratada e discagem sem cobrança (0800) em língua portuguesa.	24 x 7 (00:00 às 24:00 de Segunda a Domingo)
Quantidade de Ips disponíveis – Número de endereços ip disponíveis para uso no link (Endereços Ips válidos).	60 (dois blocos de 30)
Link de operadora diferente do outro link existente – O link deve ser de uma fornecedora diferente do link atualmente instalado no SENAR/MT, uma vez que, para ser de caráter redundante e balanceamento de carga, deve ser de outra operadora.	Não pode ser link da operadora do processo licitatório do Link de Redundância (Consultar ao SENAR/MT para saber qual link está disponibilizado como redundância). Terá que ser comprovado mediante relatório em papel timbrado da CONTRATADA reconhecido firma pelo engenheiro/responsável.



Solução para proteger a infraestrutura de Internet da SENAR-MT contra os ataques distribuídos de negação de serviço, comumente conhecidos como DDoS (Distributed Denial of Service), especificamente para ataques volumétricos.

O circuito de Internet deverá conter os seguintes serviços:

- Prover monitoração de ataques DDoS em regime 24x7;
- Prover serviços de mitigação para os ataques DDoS;
- Assegurar a prestação de serviços com elevado grau de qualidade e confiabilidade;
- Proteção mínima deve ser de até 500 Mbps de tráfego de ataque origem Nacional; e
- A Proteção mínima de até 5 Gbps de tráfego de ataque origem Internacional.

## 2.6 DO LOCAL DE ENTREGA, DO PRAZO E DO RECEBIMENTO

2.6.1. O(s) serviço(s) deverão ser entregues na sede do SENAR/MT, situado na rua Eng. Edgard Prado Arze, s/nº, Quadra 01, Setor A, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP 78049-015, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Fornecimento.

2.6.1.1 Os serviços deverão atender as características solicitadas pelo SENAR/MT.

2.6.2. A empresa vencedora deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no total ou em parte, os serviços/produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, **IMEDIATAMENTE**, às suas custas, a contar da notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.6.3. Após a CONTRATADA realizar a regularização/entrega dos serviços/produtos com as falhas e irregularidades apontadas na notificação, o CONTRATANTE efetuará novamente a verificação da conformidade consoante o contratado.

2.6.4. Os serviços/produtos serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo recebimento, para posterior comprovação da conformidade da execução. Adiante, os serviços/produtos serão recebidos definitivamente por uma pessoa especialmente designada para esse fim, após comprovação da qualidade do objeto contratado e consequente aceitação, impreterivelmente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do fechamento mensal.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



**3.1. A CONTRATADA obriga-se a:**

**3.1.1.** Desenvolver as atividades contratadas, conforme descrito no objeto deste Contrato, respondendo pelo seu inadimplemento parcial ou total;

**3.1.2.** Disponibilizar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela **CONTRATANTE** e na proposta de preços apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

**3.1.3.** Executar os serviços adotando um alto padrão de competência e integridade ética e profissional, sob pena de rescisão contratual, respondendo pela qualidade técnica dos produtos e serviços prestados;

**3.1.4.** Cumprir a legislação trabalhista e previdenciária e responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços;

**3.1.5.** Guardar sigilo sobre os dados aos quais tenha acesso em razão deste Contrato;

**3.1.6.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a **CONTRATANTE**, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

**3.1.7.** Disponer-se a toda e qualquer fiscalização da **CONTRATANTE**, no tocante ao fornecimento dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;

**3.1.8.** Aceitar os acréscimos que se fizerem necessárias, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do objeto, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

**3.1.9.** Zelar e proteger os recursos físicos ou de informação de propriedade do **CONTRATANTE**;

**3.1.10.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**3.1.11.** Indenizar terceiros e/ou o **CONTRATANTE**, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a **CONTRATADA** adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**3.1.12.** Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos danos causados ao SENAR e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço;

**3.1.13.** Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

**Parágrafo primeiro: É vedada a subcontratação do objeto da contratação.**

**Parágrafo segundo:** A **CONTRATADA** deverá manter sua **Regularidade Fiscal** durante todo o período contratual, sendo condição essencial para a liberação do pagamento de qualquer parcela do contrato a apresentação das mesmas.

**Parágrafo terceiro:** A falta de qualquer prova de regularidade fiscal da **CONTRATADA**, não sanada no prazo de 30 dias (trinta) após notificação, facultará ao **CONTRATANTE** a rescisão do contrato, sem o prejuízo das devidas sanções cabíveis em caso de prejuízo e/ou danos aos cofres do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo quarto:** Os serviços recusados pelo **CONTRATANTE** deverão ser substituídos **IMEDIATAMENTE** pela **CONTRATADA**, contados da notificação, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;

**Parágrafo quinto:** Por tratar-se de uma relação cível, fica ao encargo da **CONTRATADA** a integral responsabilidade no que diz respeito aos direitos trabalhistas, fiscais, sindicais e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre os signatários deste Contrato.

**Parágrafo sexto:** A **CONTRATADA DECLARA** que conhece os princípios e normas gerais que regem o **CONTRATANTE** e se compromete a cumpri-las, em especial o seu Regulamento de Licitações e Contratos.

**3.2. O CONTRATANTE obriga-se a:**

**3.2.1.** Acompanhar a execução dos serviços realizados pela **CONTRATADA**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento;

**3.2.2.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, efetuando os pagamentos de acordo com o estabelecido, mediante a efetiva entrega do serviço/produto;

**3.2.3.** Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação e do fornecimento;

**3.2.4.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/produtos que estiverem em desacordo com o estabelecido neste Contrato;

**3.2.5.** Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

**3.2.6.** Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**3.2.7.** Fiscalizar a execução deste Contrato por representantes devidamente designados para esse fim, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação.

**CLÁUSULA QUARTA – DO SIGILO**

**4.1.** As partes obrigam-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos pertencentes à outra parte de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a lhe ser confiado em razão deste Contrato, sendo eles de interesse das partes ou de terceiros, não podendo nenhuma delas sob qualquer pretexto divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, estranhos a esta contratação, especialmente dados considerados sensíveis pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

**Parágrafo Único:** A **CONTRATADA** declara que não utilizará, por qualquer meio, salvo mediante autorização por escrito do **CONTRATANTE**, documentos, materiais, pormenores, especificações técnicas e/ou comerciais, inovações técnicas, dados ou qualquer outro tipo de informações obtidas através deste Instrumento para propósitos diversos do ora contratado pelo presente.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO**

**5.1.** O presente contrato terá duração de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua





assinatura e poderá ser prorrogado de comum acordo, por igual ou menor prazo, em sucessivos períodos, mediante a celebração de Termos Aditivos, de acordo com o Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR;

**5.2.** O presente contrato poderá ser resilido a qualquer momento, de comum acordo ou unilateralmente e por conveniência do **CONTRATANTE**, mediante comunicação escrita e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que este prazo seja suficiente para a conclusão dos eventos em andamento;

**5.3.** O presente contrato poderá, ainda, ser resolvido por inadimplemento de qualquer das suas cláusulas ou condições, respondendo o infrator pelas perdas e danos a que der causa.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

**6.1.** A rescisão do Contrato, unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, com base no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções de acordo com as leis vigentes:

**6.1.1.** Responsabilidade por prejuízos causados ao **CONTRATANTE**;

**6.1.2.** Outras consequências previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** As despesas oriundas deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao SENAR/MT, a saber:

<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Dotação Orçamentária</b>	<b>Centro de Custo</b>
1.210.39.00	Por demanda	Por demanda

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR**

**8.1.** O valor global estimado para a execução do presente contrato é de **R\$ 86.643,48 (oitenta e seis mil seiscientos e quarenta e três reais e quarenta e oito centavos)** de acordo com o especificado na Cláusula Segunda deste termo e de acordo com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Único:** No valor acima fixado estão compreendidos todos os custos e todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integrado do objeto do Contrato, inclusive encargos e tributos.

#### **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

**9.1.** O valor consignado no presente Contrato constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto deste Instrumento e não sofrerão quaisquer reajustes ou realinhamento por período inferior a 12 (doze) meses;

**9.2.** Os preços unitários – bases correspondem aos mesmos da Proposta.

**Parágrafo Primeiro:** Para efeito de início do contrato, os preços ofertados não serão objeto de qualquer atualização financeira entre a data de apresentação da proposta e a data de assinatura do Contrato;

**Parágrafo Segundo:** Os valores poderão ser reajustados anualmente, a pedido da **CONTRATADA**, pelo **IGP-M da FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência substituto que as partes vierem a acordarem.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**10.1.** Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto deste Contrato o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores descritos na Cláusula Segunda deste Termo e em conformidade com a Proposta apresentada da seguinte forma:

**10.1.1.** Os valores descritos na Cláusula Segunda serão pagos após a prestação dos serviços contratados e a respectiva entrega dos produtos/serviços mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência devidamente atestada pelo **Gestor do Contrato**, para que o pagamento ocorra conforme o calendário de pagamento do **CONTRATANTE**;

**10.1.2.** A **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União atualizada e vigente expedida pela Receita Federal e o Certificado de Regularidade Fiscal – CRF de situação junto ao FGTS atualizada e vigente emitida pela Caixa Econômica Federal.

**10.2.** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária em favor da **CONTRATADA**, ficando estabelecido que referido documento se constituirá para o **CONTRATANTE** em documento hábil, comprobatório da quitação das suas obrigações;

**10.3.** A **CONTRATADA** deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, os dados bancários para depósito, bem como a referência ao presente Contrato e o número da Ordem de Fornecimento;

**10.4.** Havendo identificação na Nota Fiscal de cobrança indevida ou apresentação de incorreções, esta será devolvida à **CONTRATADA** para as devidas correções. Nesse caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida e atestada pelo **CONTRATANTE**;

**10.5.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual, inclusive;

**10.6.** Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos à execução dos serviços, ainda que requerido pela interessada;

**10.7.** O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se no ato do **ATESTO** do serviço prestado, houver algum vício ou defeito ou não estiverem de acordo com o presente instrumento.

**Parágrafo Primeiro:** Sobre o valor do Contrato será retido na fonte o correspondente ao imposto sobre a renda, a contribuição social sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, conforme art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, Instrução Normativa da SRF nº 480 de 15 de dezembro de 2004, Lei Complementar nº 116/03 e Lei do Município onde será prestado o serviço (ISS).



**Parágrafo Segundo:** As empresas optantes pelo SIMPLES – Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e contribuições de Microempresas de Pequeno Porte, não sofrerão a retenção na fonte dos valores acima citados, (exceto o ISS), conforme o disposto no inciso XI do art. 3º da Instrução Normativa nº 480 de 15/12/2004, devendo apresentar, para fins de comprovação de condição de optante, cópia do Termo de Opção e a declaração de que trata o artigo 4º da referida Instrução Normativa SRF nº 480/2003, em duas vias, assinadas pelo representante legal.

**Parágrafo Terceiro:** Fica assegurado ao **CONTRATANTE**, o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA**, as importâncias correspondentes a multas, faltas, ou débitos a que, porventura, tiver dado causa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**11.1.** Se a **CONTRATADA**, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, responderá, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, às penalidades e sanções pertinentes à matéria, garantida a prévia defesa.

**11.2.** A **CONTRATADA** que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições, total ou parcialmente, ficará sujeita às seguintes penalidades:

**11.2.1. Advertência;**

**11.2.2. Multa por mora** de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia injustificado na execução do objeto do presente Contrato, até o prazo máximo de 10 (dez) dias, e transcorrido esse prazo, fica caracterizada a inadimplência, sendo aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de recusa injusta da **CONTRATADA** em cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, sem prejuízo das outras sanções;

**11.2.3. Suspensão temporária** de participação em licitação, e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** por prazo de 02 (dois) anos.

**11.3.** A recusa injustificada da **CONTRATADA** em assinar o Contrato e receber a Ordem de Fornecimento, no prazo de 10 (dez) dias após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas, qual seja, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

**11.4.** Se a **CONTRATADA** não mantiver a proposta original, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, além de ser declarado impedido de licitar e contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de 02 (dois) anos.

**11.5.** No caso de multa eventualmente imposta à **CONTRATADA**, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados aos órgãos competentes para inscrição da dívida, podendo, ainda o **CONTRATANTE** proceder à cobrança judicial da multa e eventuais valores devidos.

**18.6.** Serão admitidos, no decorrer da execução do presente Contrato, os recursos cabíveis previstos no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, subsidiado pela legislação pertinente e pelos princípios legais de direito;

**18.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento;

**18.8.** Fica ressalvada a possibilidade de ocorrer alterações nas condições contratadas em função de medidas econômicas decretadas pelo Governo Federal, bem como a alteração na quantidade, acréscimos ou supressões, conforme determina o Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, e as leis vigentes;

**18.9.** A **CONTRATADA** fica na obrigação de indenizar, em ação regressiva, eventuais prejuízos que o **CONTRATANTE** possa vir a sofrer em demanda decorrente dos atos e fatos previstos neste instrumento, com ou sem denúncia da lide;


**18.10.** A **CONTRATADA** fica obrigada a manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida e manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

**19.1.** Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Cuiabá/MT, para dirimir quaisquer dúvidas eventualmente resultantes da execução deste Contrato, que não possam ser solucionados administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente Contrato, juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Cuiabá/MT, 25 de outubro de 2021.



**NORMANDO CORRAL**  
Presidente do Conselho Administrativo do SENAR/MT  
CONTRATANTE



**ANDRESSA SIMONE MERTINS DE OLIVEIRA**  
TELEFONICA BRASIL S.A



**CLAITON MERG CARVALHO**  
TELEFONICA BRASIL S.A



**WILLIAN CAMPANHOLO BASILI**  
Coordenador da Equipe de TI  
GESTOR



**CELSO RICARDO BRANCO BARRETO**  
Analista Infraestrutura de TI  
FISCAL

**Testemunhas:**

1º: NATANAEL MARQUES DE ALCANTARA

Nome:

RG:

19.855.656

*Natanael Marques de Alcantara*  
Analista de Licitação  
SENAR/MT

2º:

Nome:

RG:

*Ligia Maria Cruz*  
Analista de Licitação  
Senar/MT

**CONTRATO/ASLIC Nº 032/2021/SENAR-AR/MT**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2021/SENAR-MT,**

**EMPRESA TELEFONICA BRASIL S.A**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET COM VELOCIDADE DE 400 MBPS FULL, COM GARANTIA DE BANDA (LINK PRIMÁRIO).



**SENAR AR/MT** Nº DO PROTOCOLO **41490/2021**

Data: 14/12/2021 09:41:45

---

**Remetente:** TELEFONICA BRASIL S.A.

**Assunto:** ENCAMINHA CONTRATO/ASLIC Nº  
032/2021/SENAR-AR

---

**Setor:** EQUIPE DE APOIO ADMINISTRATIVO (EAPAD)